



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

OBJETO de LEI Nº 064/92

a 07 de maio de 1992

autor Ver. Antonio Alves Pimentel Filho

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

MENTA: Reconhece de utilidade pública e dá outras providências.

(ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE LA
GOA DO SURRÃO)

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 08 de 05 1992

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 25 de maio
de 1992 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 26 de maio
de 1992 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de
de 19.

S. S. Câmara Municipal, de de 19

DISTRIBUIÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 64/92
AUTOR: Antonio A. Pimentel Filho

Recebemos em nossa Comissão de Justiça, Projeto de Lei nº 64/92, de autoria do vr. Antonio A. Pimentel Filho, que Reconhece de Utilidade Pública e dá outras providências, para que seja emitido o devido parecer.

Visa a presente propositura Reconhecer de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE L'GOA DE SURRÃO, conforme artigo primeiro.

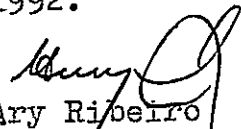
A matéria atende as exigências constitucional e jurídica, e tem boa técnica legislativa, não havendo obstáculo à sua tramitação pelo plenário da Casa.

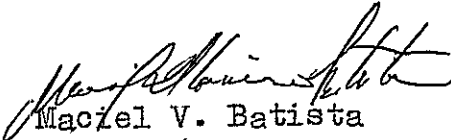
Este é o nosso voto.

Parecer da Comissão:

A Comissão de Justiça analisa e emite parecer ao projeto de lei em estudo, conforme voto do relator.

Sala das Comissões Permanentes, em 19 de maio de 1992.


Ary Ribeiro
Pres-relator


Maciel V. Batista
secretário


Aristoteles Agra
membro

mvs/



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 064/92.

Reconhece de utilidade pública
e dá outras providências.

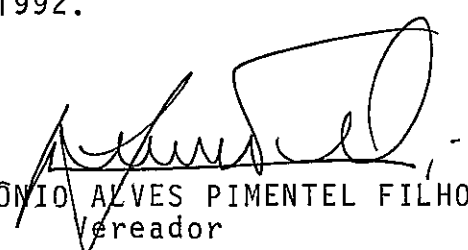
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSO
CIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE LAGOA DO
SURREÃO, com sede e foro na comunidade Lagoa do
Surreão, Distrito de Galante, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande ,

"Casa de Félix Araújo", em 07 de Maio de 1992.


ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO
Vereador

JUSTIFICATIVA - ANEXA.

Pimentel

SITIO LAGOA DO SURRÃO 07 DE MARÇO DE 1992

DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE LAGOA DO
SURRÃO

AO PRESIDENTE DA CAMARA DOS VEREADORES DE CAMPINA GRANDE P.B.

Atraves deste estamos solicitando de
vossa Excia. O pedido de que torne nossa associação de uti-
lidade pública municipal.

Para que possamos gosar dos benefi-
cio legais que o nosso municipio; oferece.

Certo do atendimento aproveitamos
do ensejo para reiterar nosso pretesto de estima e consi-
deração.

Dutra Oliveira Pessoa

Dutra Oliveira Pessoa Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO E 5º CARTÓRIO CÍVEL
EDF. DO FORUM - ANDAR TÉRREO
TELEFONE: 321-3005



COMARCA DE CAMPINA GRANDE
REGINA FRANÇA ISIDRO
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
TABELIÃ E ESCRIVÃ
CAMPINA GRANDE — PARAÍBA

REGINA FRANÇA ISIDRO, Oficial
do Registro de Títulos e Do-
cumentos....., da Comarca de
Campina Grande Estado da Paraíba,
em virtude de Lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO — a requerimento
verbal de pessoa interessada que, do Cartório a meu cargo, consta o registro in-
tegral dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE
LAGOA DO SURRAO, sob nº 364, no Livro A-3(Livro do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas), às páginas 108/10v, com data de 26 de ago-
sto de 1988, apontado sob nº de ordem 6327 do Protocolo 2º.O REFE-
RIDO E VERDADE; D O U F E.

Campina Grande, 26 de agosto de 1988.

(? Regina França Isidro)

Oficial do Reg. Especial



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA
COMUNIDADE LAGOA DO SURRÃO

ART. 1º A Associação dos Moradores da Comunidade Lagoa do Surrão do Distrito de Galante, fundada em 22 de fevereiro de 1988 é um entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, com sede e foro na comunidade Lagoa do Surrão Distrito de Galante comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, com duração ilimitada e que se regerá pelo presente Estatuto e pelo "Regimento Interno".

Parágrafo Único: A Associação de Moradores da Comunidade Lagoa do Surrão não tem e nem poderá ter qualquer caráter político partidário, religioso ou preconceito racial.

ART. 2º A Associação de Moradores da Comunidade Lagoa do Surrão é formada por pessoas adultas residente nesta comunidade, que venham engajar no trabalho, obedecendo as normas estatutárias.

ART. 3º São finalidades da Associação:

- a) Fazer reivindicações aos Poderes Públicos em favor da Comunidade
- b) Promover as condições gerais da Associação e realizar atividades educacionais, recreativas, beneficentes e sociais tendo em vista o bem estar e o desenvolvimento de toda comunidade.
- c) Criar, na medida de suas possibilidades, serviços de assistência médico-dentária para seus associados.
- d) Criar, quando possível, veículos de divulgação dos trabalhos da Associação.
- e) Cooperar com outras entidades que visem os mesmos objetivos
- f) Defender os interesses do grupo social, ou de qualquer membro da comunidade, desde que a origem do problema venha ferir os princípios sociais e o mesmo não tenha condições de resolvê-los sozinho.
- g) Criar, meios para que toda a comunidade participe das atividades da Associação e tome responsabilidade pelos próprios problemas, na busca das soluções cabíveis, junto a cada autoridade competente no assunto.
- h) Obedecer as normas oriundas da UCES, com base no Estatuto da mesma, e colaborar com o Poder Público, informando aos seus associados quais os direitos e deveres de cada um.

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO

ART. 4º São Órgãos da Associação:

- I - Assembléia Geral (A.G.)
- II- Conselho Diretor (C.D.)

III - Conselho Fiscal { C.F. }

SECÇÃO I

RT. 59 A Assembleia Geral, formada por todos os sócios da Entidade na forma do Art. 29, é órgão soberano da Associação, tendo suas decisões força de lei, no âmbito social e lhe compete o seguinte:

- a) Reunir-se ordinariamente, com o "quorum" de no mínimo metade mais um dos seus sócios, nos meses de junho e dezembro de cada ano, para examinar balancetes, relatórios e prestações de contas da Diretoria tendo a reunião do mês de dezembro dupla finalidade: aprovar a prestação de contas e fazer a composição da chapa para a eleição da Associação em Janeiro.
- b) Discutir e aprovar projetos que visem a consecução dos seus objetivos.
- c) Examinar e discutir sobre conflitos de jurisdição e legislar a respeito de qualquer assunto que possa modificar as estruturas da Associação.
- d) Da posse ao novo Conselho Diretor.
- e) Reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de Diretoria, ou petição de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Único: A convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á pelo Presidente e pelo 1º Secretário da Associação, ressaltados os motivos da convocação, local e hora dos trabalhos, ofício protocolado para todos os sócios, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, ou em qualquer tempo por decisão do Conselho Diretor ou pedido subscrito por metade mais um dos sócios em dias com os cofres da Tesouraria; 2ª Convocação será feita nas mesmas condições com o mínimo de 03 (três) dias podendo a Assembleia ser instalada com qualquer número.

SECÇÃO II

RT. 69 O Conselho Diretor será composto de um (01) Presidente, Um (01) Vice-Presidente, um (01) Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro todos eleitos em Assembleia Geral no mês de janeiro de cada 02 (dois) anos.

RT. 79 O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

RT. 89 As decisões do C.D. serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e suas reuniões só poderão ter lugar com maioria dos seus membros.

gml

Parágrafo Único: De qualquer decisão caberá recusos para Assembléia Geral.

ART. 9º Compete ao Presidente:

- a) Presidir as Reuniões do C.D. e da Assembléia Geral.
- b) Convocar reuniões Extraordinária do C.D. e da Assembléia Geral na forma desse Estatuto.
- c) Representar a Associação judicial e extra-judicialmente.
- d) Cumprir e fazer as decisões do C.D. e as deliberações da A. G.
- e) Assinar, com o Secretário, as Atas das Reuniões, correspondências oficiais da Associação, avisos e resoluções.
- f) Assinar, com o Tesoureiro, os Balancetes, Balanços e prestações de contas, bem como cheques e outros documentos relativos às finanças da Associação.
- g) Mandar proceder sindicâncias quanto a denuncia de irregularidade na Associação ou no comportamento dos membros.
- h) Exercer direitos, deveres e atribuições pertinentes aos Presidentes das sociedades civis, congeneres nos casos não previstos neste Artigo e que não contrariem esse Estatuto, cumprindo fielmente o mesmo.

ART. 10º Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coordenar as atividades dos Departamentos
- b) Substituir o Presidente, em suas falhas e impedimentos.

ART. 11º Compete ao 1º secretário:

- a) Secretariar as Reuniões do C.D. e a Assembléia Geral, assinando as Atas, com o Presidente.
- b) Preparar as correspondências da Associação, que assinará com o Presidente.
- c) Coadjuvar o Presidente na elaboração dos Relatórios da Associação e outros documentos que emanem do C.D.
- d) Preparar e expedir avisos de convocação de reuniões e outros avisos e comunicações do C.D. ou da Presidência.
- e) Superintender, orientar e fiscalizar todos os serviços de expediente protocolo, tramitação de papéis e arquivo da Associação.
- f) Substituir o Vice-Presidente hierarquicamente na sua ausência e impedimento.

ART. 12º Compete ao 2º Secretário:

- a) Organizar e manter em atualização e Regimento da Associação bem como organizar o arquivo de sócios, de acordo com a categoria de cada um.
- b) Substituir o 1º Secretário em sua falhas e impedimentos.

ART. 13º Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter, sob sua guarda, a responsabilidade dos valores da Associação.
- b) Realizar ou supervisionar a contabilidade perfeita dos dados financeiros da Receita e Despesas, apresentando balancetes mensais.
- c) Receber as subvenções e auxílios de qualquer fonte, destinada à Associação.
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques do movimento bancário.
- e) Efetuar, após autorização do Presidente, os pagamentos das despesas da Associação, que estejam nas anotações orçamentárias.
- f) Manter depósitos bancários e numerário da Associação, não ficando, em seu poder, senão uma importância fixada pelo Conselho Diretor, para pagamento de pequenas despesas correntes.
- g) Preparar, juntamente com o Presidente, a prestação do C.D. que encerra seu mandato.

ART. 14º Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Colaborar com o 1º Tesoureiro, no desempenho de suas funções e substituí-lo na sua ausência e impedimentos.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ART. 15º O Conselho Fiscal, eleito, juntamente com o C.D. será formado de 03 (três) membros da A.G. com mandato de 02 (dois) anos, tendo as seguintes atribuições:

- a) Exercer assídua fiscalização sobre as atividades da Associação.
- b) Verificar as atividades da Diretoria, se estão de acordo com este Estatuto.
- c) Certificar-se se a Diretoria se vem reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição.
- d) Averiguar e apurar denúncias que digam respeito à Administração.
- e) Estudar os balancetes e outros demonstrativos, balanços, relatórios da Tesouraria e da Diretoria, emitindo parecer sobre os mesmos, para Assembleia Geral.
- f) Dar parecer acerca das propostas dos novos sócios.

CAPITULO III

DOS DEPARTAMENTOS

ART. 16º A Associação, de acordo com a necessidade, criará Departamento que auxiliem na Administração do C.D. e favorecem melhor consecução das atividades assim como determinará a maneira pela qual os mesmos serão

podendo este fim solicitar da UCES pessoal para dar cursos, palestras ou que se fizer necessário.

- a) Não pode ser candidato, a qualquer cargo da Entidade o sócio que contar menos de 90 (noventa) dias no Quadro Social cabendo à Comissão Fiscal o direito de verificar a ficha de todos os sócios.
- Não pode ser candidato a cargos eletivos da Associação nenhum político profissional; para isto, todo e qualquer membro da Associação que ingresse na política partidária receberá o Título de Sócio Benemérito.
- b) As chapas serão oficializadas 15 (quinze) dias antes da eleição para o seu competente registro, contendo todos os nomes e respectivos cargos. Podem ser mimeografadas, datilografadas ou impressas.
- c) A eleição será em escrutínio secreto, ficando sujeita intervenção da UCES, a Associação que 'não realizar sua eleição' em janeiro.
- d) Só poderão votar os sócios efetivos e que estiver em pleno gozo dos seus direitos sociais, inclusive quites com os cofres da Entidade, e assinarem o nome.
- e) A posse será feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a eleição cabendo a Assembléia a escolha dessa data.
- f) As chapas deverão ser abertas.
- g) Deverá o candidato a reeleição afastar-se de qualquer função que assuma na Associação com a antecedência de 30 (trinta) dias.
- h) No dia e hora marcados, a eleição será realizada, com ou sem candidatos inscritos. Neste caso, todos os sócios serão candidatos respeitadas as disposições estatutárias.
- i) Instalados os trabalhos da A.G. de eleição, na forma do artigo 179, o Presidente designará, com a aprovação do plenário, uma comissão escrutinadora de 03(três) membros para proceder a chamada e apuração dos votos.

Parágrafo único: Qualquer recursos quanto à validade das eleições deverá ser apresentada à UCES, por ofício, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o dia da eleição.

Parágrafo Único: Os Diretores dos diversos Departamentos da Associação serão escolhidos e nomeados pela Diretoria:

- a) Não pode ser candidato a qualquer cargo da Entidade o sócio que contar de 90 (noventa) dias no Quadro Social, cabendo a Comissão Fiscal o direito de verificar a ficha de todos os sócios. Não pode ser candidato a cargos eletivos da Associação nenhum político profissional; para isto, todo e qualquer membro da Associação que ingresse na política partidária receberá o Título de Sócio Benemérito.
- b) As chapas serão oficializadas 15 (quinze) dias antes da eleição para seu competente registro, contendo todos os nomes e respectivos cargos. Podem ser mimeografadas, datilografadas ou impressas.
- c) A eleição será em escrutínio secreto, ficando sujeita à intervenção da UCES, a Associação que não realizar sua eleição em janeiro.
- d) Só poderá votar os sócios efetivos e que estiverem em pleno gozo dos seus direitos sociais, inclusive quites com os cofres da Entidade, e assinarem o nome.
- e) A posse será feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a eleição cabendo à Assembléia a escolha dessa data.
- f) As chapas deverão ser abertas.
- g) Deverá o candidato à reeleição afastar-se de qualquer função que assuma na Associação com a antecedência de 30 (trinta) dias.
- h) No dia e hora marcados, a eleição será realizada, com ou sem candidatos inscritos. Neste caso, todos os sócios serão candidatos respeitadas as disposições estatutárias.
- i) Instalados os trabalhos da A.G. de eleição, na forma do artigo 17, o Presidente designará, com a aprovação do plenário, uma comissão escrutinadora de 03 (três) membros, para proceder a chamada e apuração dos votos.

Parágrafo Único: Qualquer recurso quanto a validade das eleições deverá ser apresentada à UCES, por ofício, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o dia da eleição.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES E POSSE

ART. 17º A eleição da Associação dos Moradores da Comunidade Lagoa do Surrão será realizada no mês de janeiro de cada 02 (dois) anos, tendo a Diretoria a obrigação de cinco meses antes das eleições começar a preparar os sócios da Entidade, com a finalidade de assumirem novos cargos,

CAPÍTULO V
DOS SÓCIOS

ART. 189 Os sócios serão alinhados nas seguintes categorias:

- a) FUNDADORES: Todos aqueles que tomaram parte na Assembléia Geral para formação da entidade.
- b) EFETIVOS: Todos aqueles que forem propostos por um ou mais sócios e aprovados pelo Comissão Fiscal, devendo concordar com o que dispõe os Artigos deste Estatuto.
- c) CONTRIBUINTE: Os que contribuem, financeiramente, com a Associação. Tal contribuição pode ser temporária ou mensal; esta categoria de sócio não tem direito de voto.
- d) BENEMÉRITO: Todas as pessoas que hajam prestado relevantes serviços cujos méritos sejam dignos de reconhecimento da comunidade.

Ao sócio benemérito pode ser conferido um título, que lhe poderá ser entregue em reunião ordinária; tem direito a voz e não a voto.

ART. 199 São direitos e deveres dos Sócios Efetivos:

- a) Votar e ser votado.
- b) Propor medidas que tenham, como objetivo, o progresso da Associação e da comunidade.
- c) Receber beneficiências que possam ser concedidas pela Associação.
- d) Frequentar a sede social, participando das festividades e outras realizações, inclusive assistência da Associação.
- e) Assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias, e possuir a carteira social da Entidade.
- f) Propor ao C.D. a admissão de novos sócios.
- g) Acatar as decisões do C.D. guardando, o mais restrito respeito, em suas relações com a Associação, defendendo-a e zelando pelo bom nome, perante o público, aceitando o cargo de Representante da UCES, quando escolhido pela Assembléia
- h) Cooperar com a Diretoria, quando lhe for atribuída qualquer obrigação.
- i) Pagar as contribuições mensais, pontualmente.

CAPÍTULO VI
DOS REGIMENTOS ECONÔMICO E FINANCEIRO

ART. 209 Constituem-se fontes de receita da Associação

- a) Contribuição mensal dos associados, fixados pela A.G. anualmente.
- b) Donativos de qualquer natureza.

- c) O produto de festividades promovidas pela Associação
- d) Subvenção de entidades particulares oficiais.

ART. 21º As despesas serão sempre precedidas de decisões do C.D. e da aprovação da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VII

PENALIDADE

ART. 22º Perderá o mandato do C.D. que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três (03) reuniões ordinárias consecutivas sem justificar, e a quatro (04) do C.D.

ART. 23º Qualquer associado que se conduzir de modo inconveniente, prejudicando, assim, a harmonia da Associação ou o seu bom nome em primeira vez será admoestado em Reunião da Diretoria ou da Assembléia, e em segunda ocasião será suspenso dos direitos de sócio, dentro de um prazo que poderá variar entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, e a terceira falta grave, pode ser julgada pelo C.D. e expulso do Quadro Social da entidade.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 24º A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para decidir o assunto com a presença da Diretoria da UCES, e com a presença, em primeira convocação, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus associados.

Parágrafo Único: Caso a maioria 2/3 (dois terços) integrantes não seja alcançada para formar o quorum mínimo da Reunião Especial, será feita com o prazo mínimo de 48 horas e segunda convocação podendo, então, a Assembléia Geral reunir-se com qualquer número de sócios.

ART. 25º A proposta da dissolução só será aprovada pela maioria de no mínimo 2/3 dos presentes.

ART. 26º Será motivo para a dissolução a ser levada a Assembléia Geral, na forma do Artigo 24º, quando a Associação tiver número inferior a 12 (doze) sócios.

ART. 27º No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será revertido em prol de uma instituição que tenha os mesmos objetivos semelhantes, e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais.

ART. 28º A Associação dos Moradores da Comunidade Lagoa do Surrão não distribui lucros ou dividendos aos seus associados, mantenedores ou diretores, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 29º O ano social da Associação começa e termina com o ano cível.

ART. 30 º Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

ART. 31º os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria " ad referendum " da A.G. ou pelo Regimento Interno,

ART. 32º Os presentes Estatuto entrarão em vigor na data de sua publicação.

Lilto Oliveira Pessoa